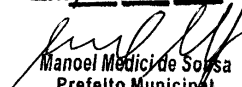


**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**SANCCIONADA  
EM 16/03/2026**

  
Manoel Medici de Sousa  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito ( SE )

**LEI MUNICIPAL Nº 603/2026,  
DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, uso de suas atribuições legais, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campo do Brito a tradicional **Festa de São José dos Montes**, realizada anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural e Imaterial o conjunto de práticas, celebrações, expressões religiosas, manifestações artísticas, culturais e sociais que compõem a Festa de São José dos Montes, incluindo missas, procissões, novenas, apresentações culturais e demais eventos correlatos que integrem sua programação oficial.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a tradição religiosa e cultural da Festa de São José;
- II – valorizar a identidade histórica e cultural do povo britense;
- III – *incentivar a promoção e divulgação do evento como expressão da cultura local;*
- IV – fomentar o turismo religioso e cultural no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades religiosas, culturais e comunitárias, adotar medidas de apoio, preservação e incentivo à realização da Festa de São José, observada a legislação vigente.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 16 de março de 2026.

  
**MANOEL MEDIÇI DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

---

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>